



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 054/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 08 de abril de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Revoga o item 3 do art. 1º da lei Municipal nº. 6.625, de 11 de setembro de 2019 e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 03/05/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que o objetiva revogar o item 3 do art. 1º da Lei Municipal nº. 6.625, de 11 de setembro de 2019.

Informa o Poder Executivo que a Lei nº.6.625, de 11 de setembro de 2019, que denominou ruas do Loteamento Darcy Dalla Bernadina, no Bairro São Braz, neste município, em seu item 3 denominou como Rua Eduardo de Bortolo, a rua projetada que se inicia em frente ao lote 04 da quadra 24, inscrição nº 01.04.737.0264.001 e termina em frente ao imóvel de inscrição nº. 01 .04.087.001 1 .001.

Ocorre, que a Rua Eduardo de Bortolo é na verdade a Rua Moacyr Menegatti, que foi denominada por meio da Lei nº. 6.338 de 03 de agosto de 2016, e que para alterar a sua denominação, os critérios definidos na Lei nº. 3.498/1989 deverão ser observados, o que não ocorreu na aprovação da Lei nº. 6.625, de 11 de setembro de 2019, que no item 3 do artigo 1º, pois identificou a rua como projetada.

Da análise da justificativa apresentada, observa-se a necessidade de revogação da lei, tendo em vista a não observação do que estabelece a legislação quanto a mudança de nome de vias públicas.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 054/2022**.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2022.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO





**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 068/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de maio de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **“Autoriza o ingresso do Município de Colatina(ES) no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA e da outras providências”**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/08/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que o objetiva autorizar o ingresso do Município de Colatina(ES) no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA e da outras providências.

Informa o Poder Executivo que o CIGA é um consórcio público criado em 29 de novembro de 2007, mediante à subscrição do Protocolo de intenções por doze municípios, ora convertido no Contrato de Consórcio Público, e tem por objetivo o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Informa ainda que o município não despenderá recursos financeiros ao consórcio, somente o fazendo quanto efetivamente contratar serviços específicos prestados pelo CIGA, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços. A celebração do referido contrato dependerá de abertura de créditos orçamentários especiais, por meio da aprovação de lei desta Câmara de Vereadores.

Os serviços eventualmente contratados pelo município com o CIGA serão menos dispendiosos, atendendo assim ao princípio da economicidade, pois o CIGA não visa lucro e vale-se também da economia de escala, podendo prestar serviços a todos os municípios consorciados. Por conseguinte, também haverá maior padronização entre os sistemas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados aos municípios consorciados.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, bem como é matéria que promoverá o desenvolvimento desde Município, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 070/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de junho de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Ratifica a resolução nº 04/2021 e resolução nº 02/2022 do Consórcio Público Municipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/07/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que o objetiva ratificar a resolução nº 04/2021 e resolução nº 02/2022 do Consórcio Público Municipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER.

Informa o Poder Executivo, por meio da mensagem que acompanha a presente proposição, que o presente instrumento trata de alteração do quadro de pessoal do COINTER, que se faz necessário para o cumprimento dos objetivos do Consórcio, e autorizados por meio da Assembleia Geral.

Esta ratificação é necessária em cumprimento a disposição do §3º da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como nas disposições pertinentes à Lei Federal no. 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu respectivo decreto regulamentador no. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 070/2022**.

Sala das comissões, em 01 de setembro de 2022.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI**  
PRÉSIDENTE

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 099/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de junho de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/07/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que o objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual.

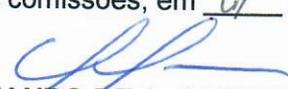
Como justificativa, informa o Poder Executivo que o IFES, instituição de ensino Federal localizado em nossa cidade, dispõe em sua estrutura laboratórios de atividades práticas, por meio dos quais os alunos da instituição são expostos a atividades tecnológicas, assistidos por qualificados professores. Tais atividades são realizadas com a finalidade de facilitar a introdução de seus alunos no mercado de trabalho. Além disso, o presente projeto de lei possibilitaria também a contratação com outras instituições de ensino, como a UFES.

Informa ainda que o projeto de lei permitirá com que os Órgãos celebrem acordos visando à capacitação dos servidores públicos municipais, contribuindo com a qualidade na prestação de serviços à população, bem como no intuito de fomentar o desenvolvimento tecnológico municipal, mediante a criação de ferramentas tecnológicas que visem o aperfeiçoamento da gestão pública. Sendo assim, é evidente que a aprovação do presente projeto de lei trará benefícios tanto para a Administração Municipal quanto para as instituições de ensino e seus alunos.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 099/2022**.

Sala das comissões, em 01 de setembro de 2022.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br> autenticidade com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA  
DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 099/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de junho de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/07/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que o objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual.

Como justificativa, informa o Poder Executivo que o IFES, instituição de ensino Federal localizado em nossa cidade, dispõe em sua estrutura laboratórios de atividades práticas, por meio dos quais os alunos da instituição são expostos a atividades tecnológicas, assistidos por qualificados professores. Tais atividades são realizadas com a finalidade de facilitar a introdução de seus alunos no mercado de trabalho. Além disso, o presente projeto de lei possibilitaria também a contratação com outras instituições de ensino, como a UFES.

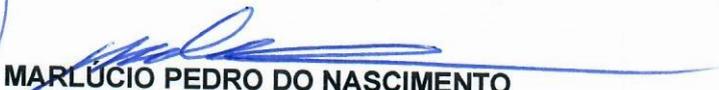
Informa ainda que o projeto de lei permitirá com que os Órgãos celebrem acordos visando à capacitação dos servidores públicos municipais, contribuindo com a qualidade na prestação de serviços à população, bem como no intuito de fomentar o desenvolvimento tecnológico municipal, mediante a criação de ferramentas tecnológicas que visem o aperfeiçoamento da gestão pública. Sendo assim, é evidente que a aprovação do presente projeto de lei trará benefícios tanto para a Administração Municipal quanto para as instituições de ensino e seus alunos.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 099/2022**.

Sala das comissões, em 01 de setembro de 2022.

  
**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
PRESIDENTE

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E  
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI Nº 099/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de junho de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/07/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que o objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual.

Como justificativa, informa o Poder Executivo que o IFES, instituição de ensino Federal localizado em nossa cidade, dispõe em sua estrutura laboratórios de atividades práticas, por meio dos quais os alunos da instituição são expostos a atividades tecnológicas, assistidos por qualificados professores. Tais atividades são realizadas com a finalidade de facilitar a introdução de seus alunos no mercado de trabalho. Além disso, o presente projeto de lei possibilitaria também a contratação com outras instituições de ensino, como a UFES.

Informa ainda que o projeto de lei permitirá com que os Órgãos celebrem acordos visando à capacitação dos servidores públicos municipais, contribuindo com a qualidade na prestação de serviços à população, bem como no intuito de fomentar o desenvolvimento tecnológico municipal, mediante a criação de ferramentas tecnológicas que visem o aperfeiçoamento da gestão pública. Sendo assim, é evidente que a aprovação do presente projeto de lei trará benefícios tanto para a Administração Municipal quanto para as instituições de ensino e seus alunos.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 099/2022**.

Sala das comissões, em 01 de setembro de 2022.

  
**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
PRESIDENTE

  
**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E  
SAÚDE PÚBLICA**

**PROJETO DE LEI Nº 099/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de junho de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/07/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que o objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual.

Como justificativa, informa o Poder Executivo que o IFES, instituição de ensino Federal localizado em nossa cidade, dispõe em sua estrutura laboratórios de atividades práticas, por meio dos quais os alunos da instituição são expostos a atividades tecnológicas, assistidos por qualificados professores. Tais atividades são realizadas com a finalidade de facilitar a introdução de seus alunos no mercado de trabalho. Além disso, o presente projeto de lei possibilitaria também a contratação com outras instituições de ensino, como a UFES.

Informa ainda que o projeto de lei permitirá com que os Órgãos celebrem acordos visando à capacitação dos servidores públicos municipais, contribuindo com a qualidade na prestação de serviços à população, bem como no intuito de fomentar o desenvolvimento tecnológico municipal, mediante a criação de ferramentas tecnológicas que visem o aperfeiçoamento da gestão pública. Sendo assim, é evidente que a aprovação do presente projeto de lei trará benefícios tanto para a Administração Municipal quanto para as instituições de ensino e seus alunos.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 099/2022**.

Sala das comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER NEUMEG**  
VICE-PRESIDENTE

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220



TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://camaraacolatina.hosp.br/portal/autenticidade>  
com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 085/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em **regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 099/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, e dá outras providências.”.

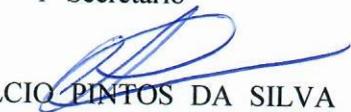
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
DARIO RUDIO JUNIOR  
Vice – Presidente

  
WANDERSON RODRIGUES  
1º Secretário

  
KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO  
(COELHO)  
2º Secretário

  
ADNILCIO PINTOS DA SILVA  
Vereador

  
ANGELO STELZER NETO  
Vereador

  
CLAUDINEI COSTA SANTOS  
Vereador

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
Vereador

  
GEFERSON ISRAEL ALVES  
Vereador

  
JOÃO MARCOS CUNHA FILHO  
Vereador

  
MARCELO CARVALHO PRETTI  
Vereador

  
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
Vereador

  
MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE  
Vereador

  
OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
Vereador

  
WAGNER NEUMEG  
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA  
DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de agosto de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Dispõe sobre o pagamento da premiação em dinheiro dos ganhadores do 2º Concurso Fotográfico de Colatina 2022**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/08/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento das premiações em dinheiro dos ganhadores do 20 Concurso Fotográfico de Colatina - 2022, conforme seção "7" - DA PREMIAÇÃO, itens 7 e 7.1 do Regulamento do Concurso Fotográfico 2022.

Informa o Poder Executivo que o ano de 2022 é um marco para o setor cultural, uma vez que é considerado o ano de retomada dos eventos pós pandemia. Consabidamente, o setor cultural foi um dos setores mais afetados pelo COVID19.

Assim, na tentativa de levar momentos de entretenimento e cultura de qualidade, a Secretaria de Cultura e Turismo realizará o 2º Concurso Fotográfico de Colatina, que terá caráter competitivo, onde as 03 melhores fotografias das respectivas Categorias "a", "b" e "c" da seção 2ª - TEMA E CATEGORIAS do Edital do Concurso, o receberão premiações em dinheiro. Além disso, teremos a categoria do júri popular, onde não haverá premiação em dinheiro. O resultado final das fotos ganhadoras será divulgado no dia 26 de setembro de 2022.

O 2º Concurso Fotográfico tem como objetivos incentivar a criatividade, difundir a produção fotográfica, produzir um registro da ambientação paisagística e urbana de Colatina, permitir que a comunidade colatinense tenha amplo acesso ao conhecimento da memória e de diversos aspectos da beleza de Colatina.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, bem como é matéria que promoverá o desenvolvimento cultural deste Município, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 135/2022**.

Sala das sessões, em 08 de setembro de 2022.

  
**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
PRESIDENTE

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722-3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E  
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de agosto de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre o pagamento da premiação em dinheiro dos ganhadores do 2º Concurso Fotográfico de Colatina 2022”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/08/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento das premiações em dinheiro dos ganhadores do 20 Concurso Fotográfico de Colatina - 2022, conforme seção "7" - DA PREMIAÇÃO, itens 7 e 7.1 do Regulamento do Concurso Fotográfico 2022.

Informa o Poder Executivo que o ano de 2022 é um marco para o setor cultural, uma vez que é considerado o ano de retomada dos eventos pós pandemia. Consabidamente, o setor cultural foi um dos setores mais afetados pelo COVID19.

Assim, na tentativa de levar momentos de entretenimento e cultura de qualidade, a Secretaria de Cultura e Turismo realizará o 2º Concurso Fotográfico de Colatina, que terá caráter competitivo, onde as 03 melhores fotografias das respectivas Categorias "a", "b" e "c" da seção 2ª - TEMA E CATEGORIAS do Edital do Concurso, o receberão premiações em dinheiro. Além disso, teremos a categoria do júri popular, onde não haverá premiação em dinheiro. O resultado final das fotos ganhadoras será divulgado no dia 26 de setembro de 2022.

O 2º Concurso Fotográfico tem como objetivos incentivar a criatividade, difundir a produção fotográfica, produzir um registro da ambientação paisagística e urbana de Colatina, permitir que a comunidade colatinense tenha amplo acesso ao conhecimento da memória e de diversos aspectos da beleza de Colatina.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, bem como é matéria que promoverá o desenvolvimento cultural deste Município, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 135/2022**.

Sala das sessões, em 08 de setembro de 2022.

  
**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
PRESIDENTE

  
**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO, PAISAGÍSTICO,  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de agosto de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre o pagamento da premiação em dinheiro dos ganhadores do 2º Concurso Fotográfico de Colatina 2022”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/08/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento das premiações em dinheiro dos ganhadores do 20 Concurso Fotográfico de Colatina - 2022, conforme seção "7" - DA PREMIAÇÃO, itens 7 e 7.1 do Regulamento do Concurso Fotográfico 2022.

Informa o Poder Executivo que o ano de 2022 é um marco para o setor cultural, uma vez que é considerado o ano de retomada dos eventos pós pandemia. Consabidamente, o setor cultural foi um dos setores mais afetados pelo COVID19.

Assim, na tentativa de levar momentos de entretenimento e cultura de qualidade, a Secretaria de Cultura e Turismo realizará o 2º Concurso Fotográfico de Colatina, que terá caráter competitivo, onde es 03 melhores fotografias das respectivas Categorias "a", "b" e "c" da seção '2'- TEMA E CATEGORIAS do Edital do Concurso, o receberão premiações em dinheiro. Além disso, teremos a categoria do júri popular, onde não haverá premiação em dinheiro. O resultado final das fotos ganhadoras será divulgado no dia 26 de setembro de 2022.

O 2º Concurso Fotográfico tem como objetivos incentivar a criatividade, difundir a produção fotográfica, produzir um registro da ambientação paisagística e urbana de Colatina, permitir que a comunidade colatinense tenha amplo acesso ao conhecimento da memória e de diversos aspectos da beleza de Colatina.

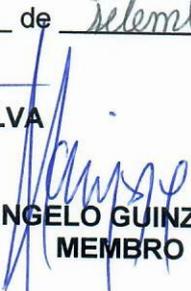
Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, bem como é matéria que promoverá o desenvolvimento cultural deste Município, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 135/2022**.

Sala das sessões, em 08 de setembro de 2022.

  
ADNILCIO PINTOS DA SILVA  
PRESIDENTE

  
CLAUDINEI COSTA SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de agosto de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "**Dispõe sobre o pagamento da premiação em dinheiro dos ganhadores do 2º Concurso Fotográfico de Colatina 2022**".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/08/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento das premiações em dinheiro dos ganhadores do 2º Concurso Fotográfico de Colatina - 2022, conforme seção "7" - DA PREMIAÇÃO, itens 7 e 7.1 do Regulamento do Concurso Fotográfico 2022.

Informa o Poder Executivo que o ano de 2022 é um marco para o setor cultural, uma vez que é considerado o ano de retomada dos eventos pós pandemia. Consabidamente, o setor cultural foi um dos setores mais afetados pelo COVID19.

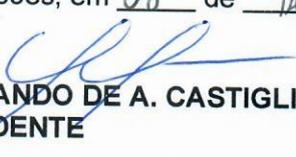
Assim, na tentativa de levar momentos de entretenimento e cultura de qualidade, a Secretaria de Cultura e Turismo realizará o 2º Concurso Fotográfico de Colatina, que terá caráter competitivo, onde as 03 melhores fotografias das respectivas Categorias "a", "b" e "c" da seção "2" - TEMA E CATEGORIAS do Edital do Concurso, o receberão premiações em dinheiro. Além disso, teremos a categoria do júri popular, onde não haverá premiação em dinheiro. O resultado final das fotos ganhadoras será divulgado no dia 26 de setembro de 2022.

O 2º Concurso Fotográfico tem como objetivos incentivar a criatividade, difundir a produção fotográfica, produzir um registro da ambientação paisagística e urbana de Colatina, permitir que a comunidade colatinense tenha amplo acesso ao conhecimento da memória e de diversos aspectos da beleza de Colatina.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, bem como é matéria que promoverá o desenvolvimento cultural deste Município, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 135/2022**.

Sala das sessões, em 08 de setembro de 2022.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI** **KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
**PRESIDENTE** **VICE-PRESIDENTE**

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**MEMBRO**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 086/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em **regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o pagamento da premiação em dinheiro dos ganhadores do 2º Concurso Fotográfico de Colatina 2022.”.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

DARIO RUDIO JUNIOR  
Vice – Presidente

WANDERSON RODRIGUES  
1º Secretário

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO  
(COELHO)  
2º Secretário

ADNILCIO PINTOS DA SILVA  
Vereador

ANGELO STELZER NETO  
Vereador

CLAUDINEI COSTA SANTOS  
Vereador

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
Vereador

GEFERSON ISRAEL ALVES  
Vereador

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO  
Vereador

MARCELO CARVALHO PRETTI  
Vereador

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
Vereador

MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE  
Vereador

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
Vereador

WAGNER NEUMEG  
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 136/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de Agosto de 2021, de autoria dos **VEREADORES JOLIMAR BARBOSA E MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO** que “Considera de utilidade pública a instituição **Associação Beneficente Amor e Vida - ABAV**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 15 de Agosto de 2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição que declarar de utilidade pública a instituição ‘Associação Beneficente Amor e Vida - ABAV’. Como justificativa para a proposição, informa o edil que a entidade é de grande relevância no município de Colatina, pois realiza eventos sociais nos bairros mais carentes da nossa cidade, busca a valorização do cidadão, distribuição de cestas básicas, e serviços sociais.

Quanto a matéria, vale mencionar que a Lei nº 3.954/1992 estabelece parâmetros para declaração de utilidade pública, sendo que tais requisitos se encontram preenchidos, diante da análise dos documentos que instruem a presente proposição.

Portanto, considerando que o referido projeto se encontra de acordo com a legislação, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação da matéria.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 136/2022**.

Sala das comissões, em 01 de Setembro de 2021.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO

